



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 4 - CCJ

VOTO EM SEPARADO

*Ao Projeto de Lei nº 1260/2009, que
Dispõe sobre a obrigatoriedade de venda
de assinatura eletrônica (WEB) pelos
jornais de grande circulação e periódicos
no âmbito do Distrito Federal e dá outras
providências.*

AUTOR: Deputado Roney Nemer

I- RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Roney Nemer que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de venda de assinatura eletrônica (WEB) pelos jornais de grande circulação e periódicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*.

Segundo a proposição, os jornais de grande circulação deverão fornecer aos usuários a opção de compra da assinatura eletrônica de suas edições.

Na justificativa a autora assevera que tal medida, além de estar em consonância com uma política de meio ambiente sustentável, assegura o acesso à informação de todas as formas possíveis ao consumidor.

Distribuído para a Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei foi aprovado no âmbito da referida Comissão, em relação ao mérito.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RECEBIDO EM 18 / 03 / 14
19963
Servidor - Matrícula



Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63,1, *do RICLDF*.

A presente proposição estabelece que os jornais de grande circulação deverão fornecer aos usuários a opção de compra da assinatura eletrônica de suas edições.

A matéria, embora meritória, configura-se como uma interferência do poder legislativo no âmbito da iniciativa privada. É preocupante a elaboração e aprovação de leis que visem determinar o que as empresas devem vender, como vender, porque vender, onde vender e a quanto.

A Constituição Federal em seu art. 174 estabelece:

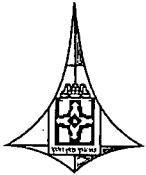
Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. (grifo nosso)

Já o parágrafo único do art. 170 da CF preceitua que:

Art. 170....

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Portanto, como se vê, o Estado como agente normativo, pode estabelecer regras determinativas para o setor público, mas para o setor privado elas passam a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



ser indicativas. Além do mais, a Constituição Federal assegura o livre exercício da atividade econômica independentemente de autorização de órgãos públicos.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 1260/2009, no âmbito da CCI.

Sala das Comissões,

Deputada ELIANA PEDROSA